DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 951, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública do município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Álvaro de Carvalho, com o objetivo de regulamentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e participação social.

Art. 2º Para os fins desta Lei é serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Administração Pública do Município de Álvaro de Carvalho, que tenha objetivos cívicos, culturais, esportivos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O serviço de voluntariado é complementar a função oficial, não desonerando e nem substituindo o Município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º O serviço voluntário disciplinado nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. O exercício do trabalho voluntario é vedado aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º São direitos dos voluntários:

I - Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - Ser auxiliado(a) na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - Solicitar mudanças no trabalho voluntário que estiver exercendo sempre que necessitar;

IV - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelos serviços do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços; e

V - Receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI correspondente a atividade desempenhada, quando necessário e mediante solicitação escrita ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I - Manter comportamento compatível com sua atuação;

II - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais voluntários e o público em geral;

IV - Apresentar proposta de trabalho que deve ser aprovada pelo Secretário ou Diretor da pasta a qual ficará vinculado e, exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão seguindo o plano de trabalho apresentado sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário com comunicação prévia;

VI - Utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando necessário;

VII - Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários; e

VIII - O direito a seguro a ser pago pela Administração.

Art. 6º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Administração Pública Municipal do serviço voluntário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, podendo disciplinar ainda horários e locais para desempenho, sendo vedada atividades de natureza insalubre ou perigosa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de maio de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 952, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas da Rede de Educação Pública Municipal de Álvaro de Carvalho, matéria referente ao estudo da Raça Negra na formação sociocultural brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Álvaro de

Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no currículo o ensino da história e da cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas da rede de educação pública municipal.

Art. 2º O ensino contemplará a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra, indígena brasileira, negro e o índio na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, bem como a situação do negro e do índio na sociedade contemporânea.

Art. 3º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nas áreas de educação artística, de literatura, histórias brasileiras e projetos extracurriculares.

Art. 4º As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a religião, música, dança, culinária da cultura afro-brasileira e indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa cidade.

Art. 5º Para efeito de fiscalização da implantação desta legislação, o Departamento Municipal da Educação de Álvaro de Carvalho em conjunto das escolas Municipais, deverão realizar no mínimo uma reunião ao longo do ano letivo, registrado em ata do Conselho de Educação com os seguintes representantes:

I - Representantes do Departamento Municipal da Educação;

II - Representantes dos Setores da Cultura e Esporte;

III - Representantes das Unidades Escolares;

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação; e

VI - Representantes do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

Parágrafo Único. Nas Reuniões os representantes do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte e da coordenação Pedagógica das unidades escolares deverão expor as ações, projetos e programas desenvolvidos na Rede de Educação Pública Municipal de Álvaro de Carvalho, visando à implantação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de maio de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, devidamente atualizada, contratação das empresas: **NAILA FABRICIA DE SOUZA DE MORAES - ME**, CNPJ nº 30.540.227/0001-90, com sede na Avenida da Saudade, nº 356 – Bairro José Ribeiro – CEP: 17.400-000 no município de Garça/SP, para **A escolha de proposta mais vantajosa para Aquisição de mudas de flores a serem utilizadas no município de Álvaro de Carvalho**. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 08 de Maio de 2.024.

.....

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/20234
PROCESSO Nº 35/2024

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio do processo em epígrafe, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024 visando o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – Tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, cuja sessão eletrônica ocorreu no dia 13/05/2024 às 11h00m foi declarada FRACASSADA, pelo fato de existirem erros no critério de julgamento entre o sistema eletrônico e o portal de compras, inviabilizando, dessa maneira, o correta oferta de lances pelos licitantes. Os interessados poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 13 de Maio de 2024. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....